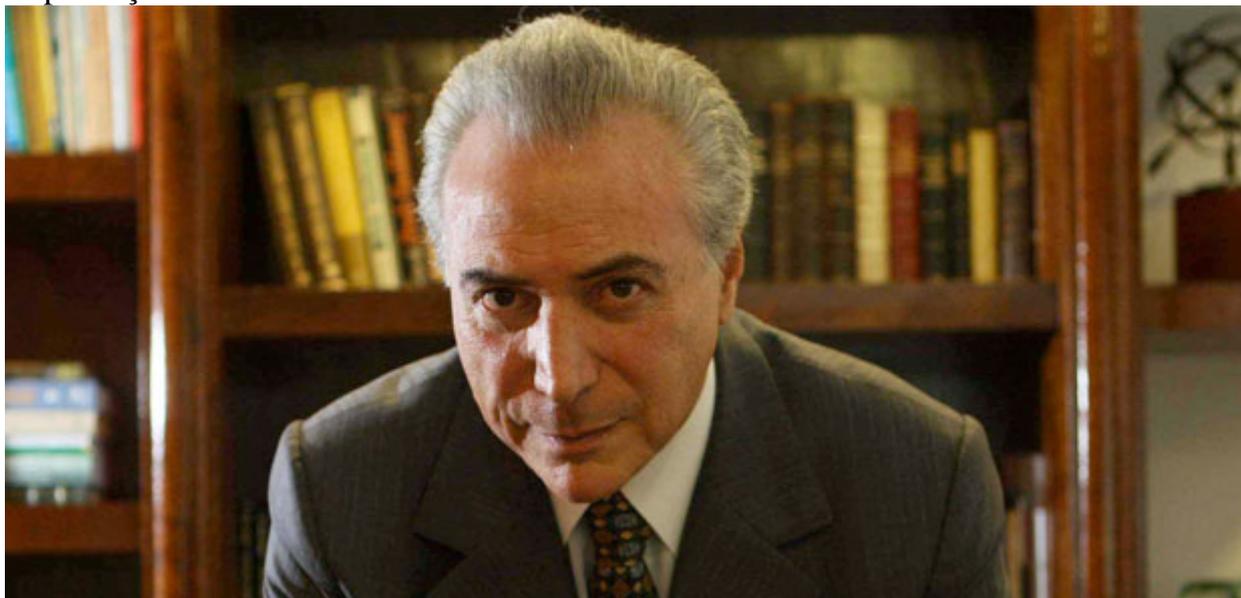


## Juridicamente, possibilidade de impeachment de Temer é incógnita

O vice-presidente Michel Temer (PMDB) é alvo de um pedido de *impeachment* na Câmara dos Deputados, que teve seu andamento [ordenado](#) pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio em abril. No entanto, advogados ouvidos pela **ConJur** divergem se tal processo teria continuidade caso a presidente Dilma Rousseff (PT) seja deposta pelo Senado e Temer assuma o comando do país.

Reprodução



Reprodução

Esse [pedido de impeachment](#) do peemedebista — há outros, como os movidos pelo ex-ministro da Educação Cid Gomes (PDT) e pelo deputado federal Cabo Daciolo (PTdoB-RJ) — é de autoria do advogado mineiro Mariel Márley Marra. Na peça, ele alega que o vice-presidente cometeu uma das condutas que embasam o processo contra Dilma: ter assinado quatro decretos de abertura de crédito suplementar sem autorização do Congresso, que movimentaram, entre 2014 e 2015, R\$ 10,2 bilhões (no total, ele assinou sete decretos, que liberaram R\$ 10,8 bilhões). De acordo com Marra, tais atos configuram crime de responsabilidade por violação da Lei Orçamentária Anual de 2015 ([Lei 13.115/2015](#)) e da Lei de Responsabilidade Fiscal ([Lei Complementar 101/2000](#)).

No entanto, o então presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), negou o pedido por considerá-lo genérico, e por entender que Temer não tem responsabilidade por atos da gestão Dilma. O advogado então impetrou mandado de segurança contra essa decisão no STF, e Marco Aurélio concedeu liminar determinando que fosse instaurada comissão especial na Câmara para examinar o requerimento. Segundo o ministro, se um pedido de *impeachment* atende às formalidades legais, o presidente da Câmara deve dar seguimento à denúncia, sem analisar se a autoridade acusada cometeu ou não crime de responsabilidade.

A [Constituição Federal](#), em seu artigo 79, estabelece que o vice substituirá o presidente em caso de



impedimento ou assumirá o cargo em definitivo em caso de vacância – causado por renúncia, *impeachment*, cassação do mandato ou morte. Ainda que não haja previsão constitucional, como aponta a professora de Direito Constitucional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro **Ana Paula de Barcellos**, é costume que o comando do país seja atribuído ao vice enquanto o titular está em viagem no exterior – mesmo que as tecnologias modernas permitam que ele continue gerenciando o Brasil à distância.

Nesse período, ele tem autonomia formal para praticar todos os atos de competência da presidência da República, como demitir e nomear ministros e servidores, sancionar leis e assinar decretos. Na prática, porém, os vices apenas tomam medidas previamente determinadas pelo presidente, explica o cientista político **Rubens Figueiredo**, diretor do Cepac – Pesquisa e Comunicação.

O professor da Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro **Sergio Praça** tem visão semelhante, e, por isso, afirma que Dilma também tem responsabilidade pelos decretos de abertura de crédito suplementar assinados por Temer. “Não como se ele [*Michel Temer*] tivesse pensado: ‘Deixa a Dilma viajar que eu vou assinar uns decretos’. Ele não fez nada contra a orientação dela”, aponta.

Mas isso não exime o vice-presidente dos atos que pratica na ausência do titular, avalia o cientista político e professor emérito da Universidade Federal de Minas Gerais **Fábio Wanderley Reis**. “Não tem cabimento uma interpretação que transforme o vice-presidente, no exercício do cargo de presidente, em mero preposto do presidente temporariamente ausente, em vez de seu substituto pleno, e, portanto, responsável por seus atos”.

### ***Impeachment de vice***

Independentemente dos atos do vice durante a ausência do presidente serem praticados seguindo ordens superiores ou por vontade própria, ele pode cometer crime de responsabilidade e, com isso, sofrer *impeachment*, segundo a maioria dos especialistas ouvidos pela **ConJur**.

Mesmo que a Lei dos Crimes de Responsabilidade ([Lei 1.079/1950](#)) não inclua o cargo no rol dos passíveis de responsabilização — a saber, presidente, ministros de Estado e do STF e procurador-geral da República —, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 52, I, estabelece a possibilidade. E isso é admitido pelo próprio Michel Temer em seu [livro](#) mais famoso, *Elementos de Direito Constitucional* (Malheiros).

O especialista em Direito Eleitoral **Anderson Pomini**, do Nelson Wilians e Advogados Associados, inclusive, ressalta ser comum que câmaras municipais cassem, de uma vez só, prefeito e vice por crime de responsabilidade ou quebra de decoro.

Já o professor de Direito Eleitoral da Universidade Presbiteriana Mackenzie **Alberto Luis Mendonça Rollo** entende que o vice não pode sofrer *impeachment*. Isso porque os artigos 85 e 85 da Carta Magna só tratam de delitos do presidente e do processo contra ele, e a Lei dos Crimes de Responsabilidade não cita o cargo. “Não se pode aplicar o artigo 52 da Constituição e as condutas da Lei 1.079/1950 por semelhança”, argumenta.

### **Procedimento contra Temer**



---

Mesmo que o vice possa cair pela prática de crime de responsabilidade, não há consenso se o pedido de *impeachment* de Michel Temer em curso na Câmara continuaria a tramitar — com a chance de, eventualmente, tirá-lo do cargo — caso Dilma seja deposta e ele assuma a presidência.

Na visão do jurista **Lenio Streck**, Temer pode, sim, ser responsabilizado por atentar contra a Lei Orçamentária Anual de 2015 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois “será presidente com todos os poderes, como o era quando substituiu Dilma durante viagens ou férias da titular”.

Essa também é a interpretação do advogado especialista em Direito Eleitoral **Renato Ribeiro de Almeida**. A seu ver, o líder do PMDB pode vir a ser julgado pelo Senado, porque os delitos a ele atribuídos são decorrentes de sua atividade como presidente da República.

Diferentemente deles, Rollo, pensa que, ao assumir a presidência, Temer deixa de responder por atos praticados anteriormente. O fundamento dele está no artigo 86, parágrafo 4º, da Constituição, que determina que o presidente não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Ana Paula de Barcellos, por sua vez, destaca que Temer pode argumentar que a assinatura dos decretos autorizando a abertura de crédito suplementar foi um ato meramente burocrático, seguindo ordens de Dilma, o que inviabilizaria o prosseguimento de seu *impeachment*. Entretanto, ela não acredita que essa alegação, por si só, impeça a análise do pedido pela Câmara ou o julgamento dele pelo Senado.

No fundo, porém, o que vai determinar a continuidade ou não do processo contra Michel Temer será o tamanho de sua base de apoio parlamentar, uma vez que o *impeachment* tem natureza jurídica e política, recorda Sergio Praça. Conforme sua análise, é improvável que o peemedebista venha a cair, já que deverá ter mais suporte do que Dilma (que, hoje, tem pelo menos 71,5% da Câmara contra ela). Mas o cientista político não descarta essa hipótese, especialmente se o atual vice for envolvido na operação “lava jato”.

#### **Date Created**

10/05/2016